

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 007/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI.

Contrato de fornecimento que firmam, como **Contratante**, **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRINHAÉM/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marquês de Olinda, s/nº – Centro - Sirinhaém – PE, CEP: 55.580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 15.359.437/0001-93 neste ato representado por sua Secretária a Sra. **ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua General Americano Freire, 798, apto. 1001, Boa Viagem - Recife – PE. CEP: 51.021-120, inscrita no CPF. Nº 198.815.094-91 e Carteira de Identidade nº. 1.258.518 SDS/PE, e como **Contratada**, a empresa **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 24.511.689/0001-87, localizada na Rua Padre Leonardo Greco, nº 33 – bairro Zumbi – Recife - PE, representada pelo Sr. **RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 9.149.004 SDS-PE e do CPF 102.004.054-89, residente e domiciliado na Rua Poeta Zezito Neves, nº 281 – Apt. 501, Bairro Boa Viagem, na cidade do Recife - PE, do Processo nº 002/2021, na modalidade de Dispensa nº 002/2021, firmam nos termos art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e decreto municipal Nº 04/2021 e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais de Sirinhaém – PE.

O objeto deste contrato esse justifica consoante as disposições do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93 E no decreto municipal Nº 04/2021, que dispõe sobre a decretação de Estado de emergência administrativa e financeira no Município De Sirinhaém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 60 (sessenta) dias contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 673.080,00** (seiscentos e setenta e três mil e oitenta reais).

KIT DE MERENDA (BOAS VINDAS)				MAX. UNIT	MAX. TTL
PREFEITURA MUN. DO SIRINHAÉM - PE					
DESCRICAO DOS ITENS		UND	QTD		
1	ACHOCOLATADO EM PÓ instantâneo, 400G, enriquecido com vitaminas e minerais, com prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega.	PACT.	12.000	R\$7,10	R\$85.200,00
2	AÇÚCAR CRISTAL Obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%p/p e umidade máxima de 0,3%p/p, sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalagem com 1kg, com prazo de validade de mínimo 06 meses, a partir da data da entrega. Fardo com 30 x 1kg.	KG	12.000	R\$3,60	R\$43.200,00
3	ARROZ- TIPO 1, BRANCO , longo, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e parasitas, acondicionado em saco plástico atóxico.	KG	12.000	R\$6,28	R\$75.360,00
4	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Pacotes de 400g.	PACT.	24.000	R\$3,28	R\$78.720,00
5	BOLACHA CREAM CRACKER - composição básica farinha de trigo, gordura vegetal e outras substâncias permitidas. Pacotes de 400g	PACT.	12.000	R\$3,51	R\$42.120,00
6	FARINHA DE MILHO FLOCADA - Enriquecida com ferro e ácido fólico Apresentar-se secos soltas, sem sujidades e gorgulho. Embalagem plástica resistente, acondicionamento de 500g. A validade do produto deverá ser de no mínimo 06 meses.	UND	24.000	R\$1,56	R\$37.440,00

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br



7	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – Novo, constituído de grãos inteiros e sadios com umidade permitida de Lei, isento de material terroso, sujidades e misturas. Capacidade de acondicionamento de 1kg. A validade do produto deve ser no mínimo de 05 meses. Acondicionados em pacotes de 01kg.	KG	12.000	R\$ 8,20	R\$98.400,00
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – Resultante da desidratação do leite de vaca integral, contendo no mínimo 26% de gordura, obtida através do processo tecnologicamente adequado, satisfazendo o padrão de leite integral ao ser reconstituído conforme, atendendo as condições gerais Ministério da Agricultura. Acondicionamento em pacotes de polietileno aluminizado ou de polietileno resistente, hermeticamente fechado, acondicionado 200gramas de peso líquido do produto.	PACT.	12.000	R\$6,72	R\$80.640,00
9	MACARRÃO ESPAGUETE 500G – não fermentados obtido pelo processamento de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, podendo ser adicionado de corantes naturais urucum, dentro das boas práticas de fabricação estabelecidas pela legislação em vigor. De aspecto, cor, odor e sabor característicos do produto sem apresentar manchas esbranquiçadas ao longo dos filamentos. Embalagem primária de 500g.	KG	24.000	R\$2,90	R\$69.600,00
10	PROTEINA DE SOJA - Sabor carne pacote 400gr	KG	12.000	R\$5,20	R\$62.400,00
					R\$673.080,00

§ 1º - Para pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente e estarem devidamente rubricadas pelo encarregado designado pela secretaria.

§ 2º - O pagamento poderá ser condicionado a apresentação do original / entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

Rua Sebastião Chaves, 432, Centro - CEP 55.580-000
Fone: (81) 3577-1188 / www.sirinhaem.pe.gov.br

- II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e,
- III – Comprovação de recolhimento do GPS junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

§ 3º - Nos casos em que os serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo gestor da Prefeitura Municipal de Sirinhaém - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, sem culpa da Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1236801882.226 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, e de sua plena conformidade com os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

f) O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- d) É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei

8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE 07 de abril de 2021.


ÂNGELA MARIA LEOCÁDIO LINS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Angela Maria Leocádio Lins
Secretaria de Educação
Mat. 27849

RONYERE VASCONCELOS
DOS SANTOS:10200405489

Assinado de forma digital por RONYERE
VASCONCELOS DOS SANTOS:10200405489
Dados: 2021.04.07 15:36:47 -03'00'

RONYERE VASCONCELOS DOS SANTOS EIRELI
CNPJ Nº 24.511.689/0001-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF Nº 024.402.234-51


CPF Nº 028.483.394-10